



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.009/2022

Dispõe sobre a transferência da sede institucional do Confere para Brasília.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos artigos 7º, *caput*, e 10, incisos I e V, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965,

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao estabelecido no art. 7º da Lei nº 4.886/65, o Confere foi, devidamente, instalado no então Estado da Guanabara, hoje Estado do Rio de Janeiro, onde, atualmente, funcionam suas atividades institucionais e administrativas;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal dispõe que o funcionamento do Confere, na capital fluminense, teria caráter provisório, e que a transferência da Entidade para o Distrito Federal ocorreria, a juízo da maioria dos Conselhos Regionais vinculados, quando verificadas condições de fazê-lo;

CONSIDERANDO que a maioria absoluta dos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional tem sede na capital da República;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção da unidade administrativa - Confere Rio de Janeiro, sem ofensa ao mencionado texto legal, assegurando-se a continuidade dos serviços desempenhados por seus funcionários e evitando-se a perda de mão de obra qualificada e treinada, somada ao incremento do corpo funcional na sede - Confere Brasília, mediante concurso público;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto na Reunião Plenária realizada nesta data, **RESOLVE:**

Art. 1º. Até o dia 31 de dezembro de 2022, a Diretoria-Executiva do Confere deverá providenciar a transferência da sede institucional da Entidade para a capital da República.

Art. 2º. Os serviços administrativos continuarão sendo desenvolvidos na unidade Confere Rio, concomitante aos serviços desenvolvidos no Confere Brasília, futura sede da Entidade.

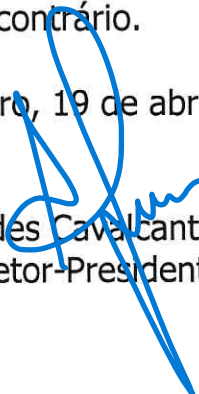


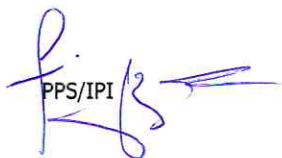
**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Art. 3º. Na forma da lei, serão adotadas medidas administrativas para a aquisição ou locação de 2 (dois) imóveis funcionais, em Brasília/DF, para serem utilizados pelos delegados que compõem a diretoria executiva da Entidade, no desempenho de seus mandatos.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente


PPS/IPI